


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, . - Centro

CEP: 15700-018 - Jales - SP

Telefone: (17) 3632-6777 - E-mail: jales2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002424-09.2025.8.26.0297**

Classe - Assunto **Ação Popular - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico**

Requerente: Jose Luiz Penariol

Requerido: Luis Especiato e outros

Juíza de Direito: Dr^a. **MARIA PAULA BRANQUINHO PINI.**

Vistos.

1. Isenta a parte autora do recolhimento de custas e do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal. Anote-se.

2. Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

3. Do Pedido de Tutela de Urgência.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado em sede de ação popular proposta por JOSÉ LUIZ PENARIOL, sob o fundamento de nulidade de contratos para a festa do peão. Alega o autor que o Município estaria assumindo gasto desnecessário, empresas são inidôneas e a forma como o prefeito escolheu para fazer a festa geraria gastos exagerados.

Analisando os elementos constantes dos autos, concluo que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme previsto no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Relativamente à suspensão de contratos, tramita perante a E. 1ª Vara Cível desta Comarca de Jales mandado de segurança de nº 1001742-54.2025.8.26.0297 em que há decisão proferida em segundo grau a respeito da suspensão de contratos, de modo que esta magistrada fica impedida de proferir decisão a respeito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jales

FORO DE JALES

2ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, . - Centro

CEP: 15700-018 - Jales - SP

Telefone: (17) 3632-6777 - E-mail: jales2cv@tjsp.jus.br

O pedido de tutela para bloqueio e indisponibilidade de bens também merece indeferimento.

No caso em tela, observa-se que a ação popular destina-se a anular e responsabilizar ato lesivo ao patrimônio público ou moralidade administrativa.

O autor argumenta que a contratação da festa do peão deve ser anulada porque o município estaria endividado, mas não comprova qualquer inadimplência.

Ademais, a gestão de recursos, passivo e ativo, deve ser ato discricionário do prefeito municipal, desde que de acordo com a legislação vigente.

No mais, a legitimidade passiva deve ficar adstrita ao chefe do executivo que assinou os contratos impugnados. Nota-se que há diversas contratações, algumas para shows e outras para a execução da festa e os contratantes sequer fazem parte do processo.

Não há, pois, neste momento, verossimilhança das alegações do autor, em especial acerca das supostas ilegalidades e vícios em relação aos contratos citados na peça inaugural e nem "fumus boni iuris" de que há qualquer ilegalidade ou lesão ao erário.

Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro a tutela pleiteada.

3-) Por ora, em continuidade, dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Jales, 08 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**